

#### 2814

#### 2814

### Município de Maringá Estado do Paraná

#### MENSAGEM DE LEI Nº 173/2012

Maringá, 19 de dezembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Nobres Pares o incluso Projeto de Lei Complementar que visa realizar ajustes na Lei Complementar n. 931/2012, a qual estabelece nova estrutura organizacional no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Certo, pois, de poder contar com a atenção e colaboração dessa Casa de Leis na aprovação da presente medida, subscrevo-me, renovando os protestos de apreço pelos seus integrantes.

Atenciosamente,

Carios Roberto Pupin Prefeito Municipal

Exmº Sr. MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA MD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá N E S T A

Luiz Carles Manzana
OROCURAGE GERMAN MANGANA
OROCURAGE GERMAN



LEI Nº COMPLEMENTAR Nº 1.394/2012

Altera dispositivos da Lei Complementar n. 931, de 13 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a nova estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

#### LEI:-

- Art. 1º. Na estrutura organizacional do Poder Executivo do Município, passam a integrar o grupo de assessoria do Gabinete, o Escritório de Representação em Brasília ErBsb e o Escritório de Representação em Curitiba Ctba., dispondo o art. 2º, da Lei Complementar n. 931/2012, da seguinte forma:
  - "Art. 2.º A estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Maringá será representada pelas seguintes unidades:
  - I Órgãos de Assessoramento Superior:
  - a) Gabinete do Prefeito GAPRE;
  - a.1) Assessoria de Gabinete;
  - a.1.1) Assessoria da Juventude;
  - a.1.2) Assessoria da Igualdade Racial;
  - a.1.3) Escritório de Representação em Brasília- ErBsb;
  - a.1.4) Escritório de Representação em Curitiba ErCtba;
  - a.2) Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Maringá CODEM;
  - b) Secretaria Municipal de Gestão SEGE;
  - c) Procuradoria Geral do Município PROGE;
  - c.1) Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON;
  - d) Secretaria Municipal de Controle Interno SEMCI;
  - e) Secretaria Municipal de Relações Interinstitucionais SEREI;
  - f) revogado:
  - g) revogado;



- h) Secretaria de Comunicação Social;
- II Secretarias de Natureza Meio:
- a) Secretaria Municipal de Recursos Humanos SERH;
- b) Secretaria Municipal de Recursos Materiais, Abastecimento e Logística –
   SEMAT:
- c) Secretaria Municipal de Fazenda SEFAZ;
- d) Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo SEPLAN;
- III Secretarias de Natureza Fim:
- a) Secretaria Municipal de Educação SEDUC;
- b) Secretaria Municipal de Saúde SAÚDE:
- b.1) Hospital de Maringá Dra. Thelma Villanova Kasprowicz;
- c) Secretaria Municipal da Mulher SEMULHER;
- d) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer SESP;
- e) Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança SETRANS;
- f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMA;
- g) Secretaria Municipal de Serviços Públicos SEMUSP;
- h) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico SEDE;
- i) Secretaria Municipal de Cultura SEMUC;
- j) Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania SASC;
- k) Secretaria Municipal de Obras Públicas SEMOP;
- I) Secretaria Municipal de Habitação de Interesse Social SEHABIS;
- m) Secretaria Municipal de Assuntos Comunitários SEAC;
- n) Secretaria Municipal de Saneamento Básico SESAN:
- IV Entidades da Administração Indireta:
- a) Autarquia Especial:
- a.1) MARINGÁ PREVIDÊNCIA Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá;
- a.2) Agência Maringaense de Regulação AMR;

10,



- b) Sociedade de economia mista:
- b.1) SBMG Terminals Aéreos de Maringá S.A;
- b.2) Urbamar (em liquidação)".
- Art. 2°. O caput e o § 1°, do artigo 16, da Lei Complementar n. 931/2012, passam a vigorar nos seguintes termos:
  - "Art. 16. O assessoramento do Gabinete do Prefeito será efetivado pela Chefia de Gabinete, Assessoria de Promoção da Igualdade Racial, Assessoria da Juventude, Escritório de Representação em Brasília ErBsb e Escritório de Representação em Curitiba ErCtba.
  - § 1.º As competências da Chefia de Gabinete estão definidas no parágrafo único do artigo 15 desta Lel. " (NR)
- Art. 3º. Ficam revogadas as Seções VII e VIII do Capítulo II da Lei Complementar n. 931/2012.
- Art. 4°. Ficam criados os artigos 16-A e 16-B na Lei Complementar n. 931/2012, nos seguintes termos:

"Art. 16. ...

- Art. 16-A. Compete ao Escritório de Representação em Brasília ErBsb:
- i a execução da política organizacional de relações com o Governo Federal, visando a implementação de projetos para obtenção de recursos;
- li a montagem dos processos necessários ao encaminhamento dos projetos elaborados pelos diversos órgãos do Município perante o Governo Federal;
- III a promoção de todos os trâmites dos processos para a obtenção dos respectivos convênios e/ou contratos;
- IV o acompanhamento da execução dos projetos que forem firmados;
- V o assessoramento da elaboração da prestação de contas relativas aos convênios sob sua supervisão;
- VI a manutenção do cadastro atualizado de todos os projetos de interesse do Município protocolados em órgãos públicos;
- VII a identificação de oportunidades de cooperação técnica, institucional ou parceria com organizações públicas e privadas;
- VIII o desenvolvimento de projetos para captação de recursos nacionais e internacionais:



IX – a execução de outras atribuições afins.

Parágrafo único. Ao Chefe do Escritório de Representação em Brasília compete:

- i promover o estreitamento das relações do Governo Municipal com os diversos órgãos do Governo Federal;
- il coordenar a montagem dos processos de interesse do Município para ingresso em órgãos do Governo Federal;
- III coordenar e manter cadastro atualizado de todos os projetos e seus trâmites;
- IV acompanhar a execução dos projetos;
- V assessorar a elaboração da prestação de contas relativas aos convênios sob sua supervisão;
- VI executar outras atribuições afins, que lhe forem determinadas pelo Prefeito.
- Art. 16-B. Compete ao Escritório de Representação em Curitiba ErCtba.:
- i a execução da política organizacional de relações com o Governo Estadual,
   visando a implementação de projetos para obtenção de recursos;
- II a montagem dos processos necessários ao encaminhamento dos projetos elaborados pelos diversos órgãos do Município perante o Governo Estadual;
- III a promoção de todos os trâmites dos processos para a obtenção dos respectivos convênios e/ou contratos;
- IV o acompanhamento da execução dos projetos que forem firmados;
- V o assessoramento da elaboração da prestação de contas relativas aos convênios sob sua supervisão;
- VI a manutenção do cadastro atualizado de todos os projetos de interesse do Município protocolados em órgãos públicos;
- VII a identificação de oportunidades de cooperação técnica, institucional ou parceria com organizações públicas e privadas;
- VIII o desenvolvimento de projetos para captação de recursos nacionais e internacionais;
- IX a execução de outras atribuições afins.

Parágrafo único. Ao Chefe do Escritório de Representação em Curitiba compete:

- I promover o estreitamento das relações do Governo Municipal com os diversos órgãos do Governo Estadual;
- II coordenar a montagem dos processos de Interesse do Município para ingresso em órgãos do Governo Estaduai;



III - coordenar e manter cadastro atualizado de todos os projetos e seus trâmites;

IV - acompanhar a execução dos projetos;

V – assessorar a elaboração da prestação de contas relativas aos convênios sob sua supervisão;

VI – executar outras atribuições afins, que lhe forem determinadas pelo Prefeito." (AC)

Art. 5º Fica incluído um inciso ao art. 19, denominado inciso XX, e um inciso ao parágrafo único do art. 19, denominado inciso XXVIII, da Lei Complementar n. 931/2012, com a seguinte redação:

"Art. 19 ...

XX - a administração de meios de comunicação.

Parágrafo único. ...

XXVIII – administrar os meios de comunicação." (NR)

Art. 6º Fica acrescentado um inciso ao art. 27, denominado inciso X e um inciso ao parágrafo único do art. 27, da Lei Complementar n. 931/2012, com a seguinte redação:

"Art. 27. ...

X – a coordenação dos serviços no Paço Municipal.

Parágrafo único. ...

XVI - coordenar os serviços do Paço Municipal." (NR)

Art. 7º A redação do inciso III do artigo 28 da Lei Complementar n. 931/2012 passa a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 28. ...

III – a administração de arquivo e reprografia;" (NR)

Art. 8° Revogam-se o inciso V do *caput* e o inciso VII do parágrafo único, do artigo 28, da Lei Complementar n. 931/2012.





Art. 9° Com fundamento nos artigos 1° e 4° desta Lei, os anexos l.f e l.g do Anexo I da Lei complementar n. 931/2012, ficam transformados em l.a.1.3 e l.a.1.4, conforme segue:

I.a.1.3 ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA – ErBsb						
Unidade Administrativa	Cargo	Quantidade	Símbolo			
Chefia do Escritorio de Representação	Chefe do Escritório de Representação	01	Subsídio			
Assessoria I	Assessor I	01	DAS			
Gerência do Escritório de Representação	Gerente do Escritório de Representação	01	GAS			
Assessor III	Assessor III	01	CAS			

Jnidade Administrativa	Cargo	Quantidade	Símbolo
Chefia do Escritorio de Representação	Chefe do Escritório de Representação	01	Subsidio
Assessoria I	Assessor I	01	DAS
Gerência do Escritório de Representação	Gerente do Escritório de Representação	01	GAS
Assessor III	Assessor III	01	CAS

Art. 10. O anexo III.a do Anexo I da Lei Complementar n. 391/2012, passa a vigorar conforme anexo desta Lei.

Art. 11. Ficam alteradas as nomenclaturas, criados e acrescidos os cargos descritos no Anexo I da Lei Complementar n. 391/2012, conforme especificado nos quadros abaixo:



	I) I.a GABINETE DO PREFEITO – GAPRE I.a.1 ASSESSORIA DO GABINETE							
UNIDADE	CARGO	QUANTIDADE EXISTENTE	AMPLIADOS	QUANTIDADE TOTAL	SÍMBOLO			
Assessoria I	Assessor I	04	02	06	DAS			
Assessoria III	Assessor III	02	03	05	CAS			
Assessoria IV	Assessor IV	04	02	06	css			

I.b. SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO — SEGE							
UNIDADE	CARGO	QUANTIDADE EXISTENTE	AMPLIADOS	QUANTIDADE TOTAL	SÍMBOLO		
Assessoria i	Assessor I	00	01	01	DAS		

I.c. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROGE						
UNIDADE ANTERIOR	NOVA NOMENCLATURA	CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO		
Subprocuradoria Judicial	Subprocuradoria Geral	Subprocurador Geral	01	DAS		

I.e SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INTERINSTITUCIONAIS — SEREI							
UNIDADE	CARGO	QUANTIDADE EXISTENTE	AMPLIADOS	QUANTIDADE TOTAL	SÍMBOLO		
Assessoria III	Assessor iti	00	01	01	CAS		
Assessoria IV	Assessor IV	00	01	01	css		





	I.h SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL							
UNIDADE	CARGO	QUANTIDADE EXISTENTE	AMPLIADOS	QUANTIDADE TOTAL	SÍMBOLO			
Diretoria Geral	Diretor Geral	00	01	01	DAS			
Assessoria I	Assessor I	00	01	01	DAS			
Assessoria de Comunicação II	Assessor de Comunicação II	02	01	03	GAS			

II.6 SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATERIAIS, ABASTECIMENTO E LOGÍSTICA - SEMAT							
UNIDADE	CARGO	QUANTIDADE EXISTENTE	AMPLIADOS	QUANTIDADE TOTAL	SÍMBOLO		
Diretoria Geral	Diretor Geral	00	01	01	DAS		

II.c SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEFAZ							
UNIDADE	CARGO	QUANTIDADE EXISTENTE	AMPLIADOS	QUANTIDADE TOTAL	SÍMBOLO		
Diretoria Geral	Diretor Geral	00	01	01	DAS		

II.d SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO — SEPLAN							
UNIDADE	CARGO	QUANTIDADE EXISTENTE	AMPLIADOS	QUANTIDADE TOTAL	SIMBOLO		
Diretoria de Planejamento	Diretor de Planejamento	00	01	01	DAS		

III.c SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER - SEMULHER							
UNIDADE	CARGO	QUANTIDADE EXISTENTE	AMPLIADOS	QUANTIDADE TOTAL	SÍMBOLO		
Diretoria Administratīva — nova denominação Diretoria Geral	Diretor Administrativo – nova denominação Diretor Geral	01	00	01	DAS		





Assessoria I	Assessor I	00	01	01	DAS
Assessoria II	Assessor II	01	01	02	GAS
Assessoria III	Assessor III	01	01	02	CAS

III.d SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SESP						
UNIDADE	CARGO	QUANTIDADE EXISTENTE	AMPLIADOS	QUANTIDADE TOTAL	SÍMBOLO	
Diretoria Administrativa – nova denominação Diretoria Geral	Diretor Administrativo nova denominação Diretor Geral	01	00	01	DAS	
Assessoria III	Assessor III	01	02	03	CAS	
Assessoria IV	Assessor IV	03	01	04	css	

III.e SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SEGURANÇA - SETRANS						
UNIDADE CARGO QUANTIDADE EXISTENTE AMPLIADOS QUANTIDADE TOTAL					SÍMBOLO	
Diretoria Geral	Diretor Geral	00	01	01	DAS	
Assessoria III	Assessor III	01	02	03	CAS	
Assessoria IV	Assessor IV	02	01	03	css	

III.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE — SEMA						
UNIDADE	CARGO	QUANTIDADE EXISTENTE	AMPLIADOS	QUANTIDADE TOTAL	SÍMBOLO	
Assessoria III	Assessor III	01	02	03	CAS	

10

//



III.h SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO — SEDE						
UNIDADE	CARGO	CARGO QUANTIDADE AMPLIADO		QUANTIDADE TOTAL	SÍMBOLO	
Assessoria II	Assessor II	00	02	02	GAS	

III.J SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SASC						
UNIDADE				QUANTIDADE TOTAL	SÍMBOLO	
Assessoria I	Assessor I	00	01	01	DAS	

III.k SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS — SEMOP						
UNIDADE	IDADE CARGO QUANTIDADE AMPLIADOS QUANTIDADE TOTAL		QUANTIDADE TOTAL	SÍMBOLO		
Assessoria III	Assessor III	01	01	02	CAS	

III.I SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL — SEHABIS						
UNIDADE	CARGO QUANTIDADE AMPLIADOS QUANTIDADE SÍN				SÍMBOLO	
Assessoria III	Assessor III	01	01	02	CAS	

III.m SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - SEAC						
UNIDADE	DE CARGO QUANTIDADE AMPLIADOS		AMPLIADOS	QUANTIDADE TOTAL	SIMBOLO	
Diretoria Geral	Diretor Geral	00	01	01	DAS	

M



III.n SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - SESAN					
UNIDADE ANTERIOR	NOVA NOMENCLATURA	CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	
Diretoria Administrativa	Diretoria Geral	Diretor Geral	01	DAS	

	IV.a.2 AGÊNCIA MARINGAENSE DE REGULAÇÃO - AMR					
UNIDADE ANTERIOR	NOVA NOMENCLATURA	CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO		
Diretoria Administrativo- Financeira	Diretoria Geral	Diretor Geral	01	DAS		

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Silvio Magalhães Barros", 19 de dezembro de 2012.

Carlos Roberto Pupin Prefeito Municipal



#### ANEXO

III) III.a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO — SEDUC							
Unidade Administrativa	Cargo	Quantidade	Símbolo				
Secretaria Municipal de Educação	Secretário Municipal de Educação	01	Subsidio				
Diretoria Geral	Diretor Geral	01	DAS				
Diretoria de Ensino	Diretor de Ensino	01	DAS				
Assessoria !	Assessor I	01	DAS				
Gerência de Administração Escolar	Gerente de Administração Escolar	01	GAS				
Gerência de Planejamento e Desenvolvimento Educacional	Gerente de Planejamento e Desenvolvimento Educacional	01	GAS				
Gerência Administrativa	Gerente Administrativo	01	GAS				
Gerência de Educação Infantil	Gerente de Educação Infantil	01	GAS				
Gerência de Ensino Fundamental	Gerente de Ensino Fundamental	01	GAS				
Gerência de Ensino de Jovens e Adultos (EJA)	Gerente de Ensino de Jovens e Adultos (EJA)	01	GAS				
Gerência de Planos e Projetos Educacionais	Gerente de Planos e Projetos Educacionais	01	GAS				
Gerência da Merenda Escolar	Gerente da Merenda Escolar	01	GAS				
Gerência de Educação Especial	Gerente de Educação Especial	01	GAS				
Gerência de Educação Integral	Gerente de Educação Integral	01	GAS				
Assessoria II	Assessor II	02	GAS				
Assessoria III	Assessor III	01	CAS				
Assessoria IV	Assessor IV	05	ccs				
Diretoria de Escola e CMEI Grande Porte	Diretor de Escola e CMEI Grande Porte	18	FGD1				





Diretoria de Escola e CMEI Médio Porte	Diretor de Escola e CMEI Médio Porte	46	FGD2
Diretoria de Escola e CMEI Pequeno Porte	Diretor de Escola e CMEI Pequeno Porte	74	FGD3
Coordenadoria Educacional	Coordenador Educacional	20	FGCE
Coordenadoria de Serviço	Coordenador de Serviço	16	FGC
Chefia de Serviço	Chefe de Serviço	90	FGCS

